

Quarta-feira, 10 de Julho de 2024

**PREFEITURA DE
SÃO FRANCISCO****Sumário**

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Extrato de Aviso de Licitação	2
Portarias	3

JULHO DE 2024**Diário Oficial**

Edição nº 524/2024

Expediente

O Diário Oficial de São Francisco é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Francisco.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de São Francisco poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://saofrancisco.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de São Francisco**CNPJ:** 46.603.395/0001-18**Endereço:** Avenida Oscar Antônio da Costa nº 1118 Centro, São Francisco/SP**Telefone:** (17) 3693-1101**Site:** <https://saofrancisco.sp.gov.br>**Câmara Municipal de São Francisco****CNPJ:** 51.842.201/0001-77**Endereço:** Avenida Oscar Antônio da Costa nº 1231 Centro, São Francisco/SP**Telefone:** (17) 3693-1101**Site:**<http://www.camarasaofrancisco.sp.gov.br>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO-SP.**AVISO DE DISPENSA N.º 25/2024- PROC.40/2024**

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA - Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO que se acha aberto no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, **AVISO DE DISPENSA N.º 25/2024, Proc. Nº 40/2024**, destinada à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MUNICIPAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LICENCIAMENTO DE ÁREA DE TRASBORDO E TRIAGEM E O MANUAL DE BOAS PRÁTICAS PARA O DESCARTE DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO ACOMPANHADO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E A APRESENTAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, VISANDO AMBIENTALMENTE AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/SP, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 307/2002 E SUA ALTERAÇÃO Nº 448/2012. Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o e-mail licitacaosaofranciscosp@hotmail.com, **até o dia 15º de julho de 2024** ou **pessoalmente protocolados na mesma data**, na divisão de licitação/protocolo localizada à Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187, nos dias úteis e horários de expediente. Não sendo aceito propostas fora da data determinada.

Melhores informações e Edital completo serão obtidos no endereço acima, nos dias úteis e horário de funcionamento, ou pelo telefone (17) 3693-1101 – e no site da Prefeitura Municipal (saofrancisco.sp.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP.

São Francisco-SP, 10 de julho de 2024.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1882/24 – DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a desincompatibilização de Servidor Público Municipal para concorrer a cargo eletivo no pleito de 06 de outubro de 2024”.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu artigo 14, § 9º; na Lei Complementar Federal no 64, de 18 de maio de 1990, as Resoluções e Orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO requerimento de afastamento de 04 de julho de 2014:

R E S O L V E - :

Artigo 1º. – Conceder afastamento do cargo e de todas as funções públicas pertinentes a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR**, no pleito 2024, município São Francisco - SP., ao servidora **ADÃO ALVES DA SILVA**, efetivo no cargo **MOTORISTA**, portador do RG nº. 20.847.334/SSP/SP e inscrita no CPF: 078.559.898-70, a partir de 05 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024.

Artigo 2º. - A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada no respectivo processo administrativo de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Artigo 3º. - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:

1. um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
2. um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
3. um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

Artigo 4º - A inobservância pelo servidor do disposto no artigo 2º e no inciso I do artigo 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco,

Aos 05 de julho de 2024.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1882/24 – DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a desincompatibilização de Servidor Público Municipal para concorrer a cargo eletivo no pleito de 06 de outubro de 2024”.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu artigo 14, § 9º; na Lei Complementar Federal no 64, de 18 de maio de 1990, as Resoluções e Orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO requerimento de afastamento de 04 de julho de 2014:

R E S O L V E - :

Artigo 1º. – Conceder afastamento do cargo e de todas as funções públicas pertinentes a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR**, no pleito 2024, município São Francisco - SP., ao servidora **ADÃO ALVES DA SILVA**, efetivo no cargo **MOTORISTA**, portador do RG nº. 20.847.334/SSP/SP e inscrita no CPF: 078.559.898-70, a partir de 05 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024.

Artigo 2º. - A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada no respectivo processo administrativo de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Artigo 3º. - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:

1. um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
2. um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o

registro de sua candidatura;

3. um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

Artigo 4º - A inobservância pelo servidor do disposto no artigo 2º e no inciso I do artigo 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco,

Aos 05 de julho de 2024.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal